



Prefeitura Municipal de Palmeirina



LEI Nº 0794/01

EMENTA : “Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo da lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 16/98, publicada no DOE de 05/06/99, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX da constituição da República, 97, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela EC nº 16/99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I- Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretada pelo poder Executivo.
- II- Combate os surtos endêmico;
- III- Substituições ocasionais nas situações de emergência ou calamidade pública ocorridas nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- IV- Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comercio de produtos de origem animal ou vegetal ou iminentes risco a saúde animal, vegetal ou humanas;
- V- Programas e projetos de duração temporária instituída pelo município ou através de convênios celebrados com outras esferas do governo;
- VI- Outras situações que fique comprovadamente demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º – São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público;

- I- Solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao chefe do poder Executivo, em que fique demonstrando fundamentalmente:
 - a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a IV do artigo I desta Lei;
 - b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração,





Prefeitura Municipal de Palmeirina



- II- autorização do chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma de Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo de no máximo 03(três) anos, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 2º, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", do artigo 1º, desta Lei, o contrato temporário terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando declaração de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Na hipótese configurada no inciso IV, do artigo 1º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitando o prazo do caput deste artigo.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos a seguintes regras:

I - o contrato será segurado do regime Geral de Previdência Social - RGPS e recolherá contribuição para o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, ou se existir, pelo regime próprio de previdência municipal.

II - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

III - rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV - remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes;

V - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

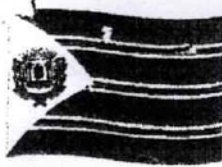
VI - referências expressas aos recursos orçamentários para ocorrer a despesa.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

Art. 6º - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - Fones: (81) 3797.1156 / 3791.1151 - Palmeirina - PE - CEP: 55240-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91 - E-mail: pmp@infohouse.com.br





Prefeitura Municipal de Palmeirina



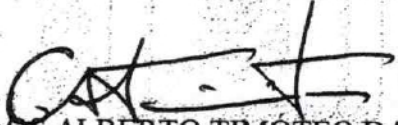
- I- cópia do termo do contrato;
- II- cópia desta Lei;
- III- cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV- cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinado a pessoal civil, constantes do orçamento municipal, especificados no termo contratual

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Fica revogada qualquer lei no âmbito municipal que trate de contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, anterior a esta e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de janeiro de 2001.


CARLOS ALBERTO TIMÓTEO DA SILVA
PREFEITO

